



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

## PROJETO DE LEI 07 de 21 de janeiro de 2021



Em função da demanda, é comum a demora nas marcações na realização de cirurgias com biópsia, o que gera prejuízo no diagnóstico precoce bem como no início do tratamento dos pacientes. O objetivo desta Proposta é, então, minimizar esse período de espera das pessoas com suspeita de neoplasias nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Campo do Meio.

O tempo é essencial para um paciente com suspeita de câncer, e a biópsia vem para trazer o alívio de uma lesão benigna ou o tratamento correto e imediato em se confirmando lesão maligna, o que pode salvar a sua vida.

De acordo com a Propositura, para que a pessoa seja amparada por esta Lei, é necessário que esteja portando a solicitação médica com o termo “biópsia”, na qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina do médico requerente.

*Institui a prioridade no agendamento de cirurgias com solicitação de biópsia para pacientes com suspeita de neoplasias nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Campo do Meio.*

**Art. 1º** Fica instituída a prioridade no agendamento de cirurgias com solicitação de biópsia para pacientes com suspeita de neoplasias nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Campo do Meio.

**§1º** A prioridade de que trata o caput é aplicável aos pacientes que estejam portando a solicitação médica com o termo “biópsia”.

**§2º** Na solicitação médica deve constar a assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico solicitante.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mailson Reis Pereira  
Vereador